



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 318/2025

PROJETO DE LEI Nº 1907/2025

AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS

RELATOR: GISLAINE ALVES YAMASHITA

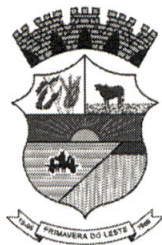
I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.907, de 2025, de autoria do Vereador Lucas Telles dos Passos que, *“Estabelece critérios de classificação por sexo biológico para participação em competições e eventos esportivos organizados, promovidos ou apoiados pelo Município de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fl. 003/004, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 007/010, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, sendo a proposição enviada à CJR que não emitiu parecer, vindo então os autos a esta Comissão para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, tem por finalidade estabelecer critérios de classificação por sexo biológico para participação em competições e eventos esportivos organizados, promovidos ou apoiados pelo Município de Primavera do Leste – MT.

Conforme a justificativa do autor:

“O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir igualdade de condições competitivas nas modalidades esportivas organizadas, promovidas ou apoiadas pelo Município de Primavera do Leste - MT, mediante a definição objetiva das categorias por sexo biológico. A iniciativa se fundamenta no



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

dever municipal de organizar políticas públicas de esporte (art. 30,1 e II, da Constituição Federal) e no princípio da isonomia, que não trata todos como idênticos, mas sim assegura tratamento adequado a realidades distintas, de modo a preservar a justiça competitiva. Diversas entidades esportivas nacionais e internacionais como Comitê Olímpico Internacional, federações de atletismo, artes marciais, natação e outras — reconhecem que existem diferenças biológicas naturais entre os sexos que influenciam diretamente o desempenho físico. Entre os fatores amplamente documentados pela literatura médica e esportiva, destacam-se: • maior densidade óssea e muscular no sexo masculino: • maior capacidade cardiorrespiratória; • maior força explosiva, velocidade e potência: • maior produção de testosterona ao longo da vida, influenciando diretamente força e resistência. (...)"

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026

GISLAINE ALVES YAMASHITA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

Data: 26/02/2026 09:54:02 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA